

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 162/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007867/2025-83

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	PT LAS/RAS nº 162/2025 Data: 16/07/2025
--	---	---

Parecer Técnico de LAS nº 162/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 118350970

PROCESSO SLA: 13941/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
---------------------------------	--

EMPREENDER: CONPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA	CNPJ:32.172.058/0013-42
EMPREENDIMENTO: CONPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA	CNPJ:32.172.058/0013-42
MUNICÍPIO(S):CAMPANHA	ZONA: URBANA

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	LAT (Y) 21º49'11.260"S	LONG (X) 45º24'57.591"S
--	-------------------------------	--------------------------------

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	Produção	20	m ³ /h

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3	PORTE: M
------------------------------------	-----------------

CRITÉRIO LOCACIONAL	
INCIDENTE:	Peso critério locacional: 0
• Não há incidência de critério locacional	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Hudson Rosa Moreira - Engenheiro Ambiental	REGISTRO: CREAMG 95.966D MG
---	---------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Vinicius Souza Pinto - Gestor Ambiental	1.398.700-3

De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
--	--------------------



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 17/07/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **118349384** e o código CRC **9A62B893**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007867/2025-83

SEI nº 118349384



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 162/2025

O empreendimento **CONPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA**, CNPJ nº 32.172.058/0013-42, atua no setor da construção civil e solicitou licença ambiental para **regularizar** a sua atividade de produção de concreto pré-moldado. A solicitação foi realizada em 20/05/2025 e recebendo o numero 13941/2025 no Sistema de Licenciamento Ambiental. A figura abaixo mostra a ADA do empreendimento.



Figura 1: Área diretamente afetada. Fonte SLA.

Durante a vigência da DN 74/2004, existiu o código “B-01-06-6 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso”, porém esse código foi excluído com a publicação da DN 217/2017.

Atualmente, a DN 217/2017 possui apenas o código “C-10-01-4 – Usinas de produção de concreto comum”, que tem como parâmetro a produção de concreto expressa em m³/h. O glossário da própria deliberação deixa claro que a “produção de concreto”, no contexto desse código, se refere a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneiras.

De acordo com o relatório técnico apresentado pelo empreendimento, o mesmo não conta com nenhum caminhão-betoneira já que todo concreto produzido é utilizado na fabricação de premoldados. Além disso, todos os produtos comercializados pelo empreendimento são



artefatos de concreto, a saber: dormentes de concreto protendido, dormente bi-bloco, dormente VLT e dormente LVT.

Portanto, conclui-se que a atividade de fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso, não depende de licença ambiental para poder ser desenvolvida.

Importante ressaltar que apesar de estar dispensado de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, essa mesma deliberação, no art.10, não exime o empreendedor do dever de:

I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e

III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **CONPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA**, CNPJ nº 32.172.058/0013-42, para a atividade usinas de produção de concreto comum, já que a atividade desempenhada pelo empreendimento é a fabricação de estruturas de concreto pré-moldado.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer